

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 9/2026

Unidade Demandante: Câmara Municipal de Timbó.

Interessado: Ailton Bertoldi

Fundamento Legal: art. 72 c/c Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação)

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover **contratação direta, por dispensa de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de encanador

Conforme consta dos autos, a demanda foi regularmente formalizada pela unidade requisitante, tendo sido observadas as etapas preparatórias exigidas para a contratação direta.

II – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO (ART. 72, LEI Nº 14.133/2021)

Verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo integralmente aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, conforme se demonstra:

1. Documento de formalização da demanda e estudos técnicos (inciso I)

Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda, acompanhado do Termo de Referência, nos quais estão devidamente caracterizados o interesse público, a necessidade da contratação e a solução proposta.

2. Estimativa de despesa (inciso II)

A estimativa da despesa foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços idônea, refletindo valores compatíveis com os praticados no mercado.

3. Parecer jurídico e pareceres técnicos (inciso III)

O processo foi submetido à análise jurídica, tendo sido emitido parecer favorável à contratação direta, bem como parecer(es) técnico(s), quando exigível(eis), atestando o atendimento dos requisitos legais e regulamentares.



4. Compatibilidade orçamentária (inciso IV)

Há demonstração expressa da compatibilidade da contratação com a previsão orçamentária vigente, existindo dotação suficiente para suportar a despesa, conforme informações constantes dos autos.

5. Habilitação e qualificação do contratado (inciso V)

Restou comprovado que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidos para a execução do objeto.

6. Razão da escolha do contratado (inciso VI)

A escolha do contratado foi motivada, considerando critérios objetivos, notadamente que a empresa Petry apresentou orçamento baseado na tabela SINAPI- envolvendo produtos e serviços. Com isso, garante estimativa real de peças e serviços, pois é uma tabela oficial do governo.

7. Justificativa de preço (inciso VII)

O preço contratado mostra-se compatível com os valores de mercado e está justificado nos autos, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

8. Autorização da autoridade competente (inciso VIII)

Esta manifestação consubstancia a autorização da autoridade competente para a realização da contratação direta.

III – DA AUTORIZAÇÃO

Diante do exposto, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por dispensa de licitação, do seguinte fornecedor:

Contratado: PETRY SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ/CPF: 47.942.304/0001-31

Objeto: Prestação de serviços de encanador.

Valor Global: R\$ 6.814,70 (seis mil, oitocentos e catorze reais e setenta centavos)

Prazo de Vigência/Execução: 30 dias

Determinando-se a adoção das providências administrativas subsequentes para a formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

IV – DA PUBLICIDADE



Em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **determino a divulgação deste Ato de Autorização de Contratação Direta, ou de seu extrato**, em sítio eletrônico oficial, mantendo-se o inteiro teor do processo à disposição do público.

Timbó (SC), 18 de fevereiro de 2026.

Thelma de Souza Lenzi
Presidente

